

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 222, de 29 de novembro de 2002.

Estabelece normas para a concessão da Bolsa Permanência do Programa de Assistência Estudantil - PAE/UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º A Bolsa Permanência - PAE/UEMS propicia o suporte financeiro destinado a alunos de comprovada carência socioeconômica com risco de evadir-se do curso por abandono ou trancamento de matrícula, devendo para tanto, desenvolver um Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas proposto pelo Órgão ou Curso/UEMS, preferencialmente na área de sua formação.

Art. 2º A Bolsa Permanência - PAE/UEMS é coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, com recursos previstos no seu orçamento anual.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários a implementação e acompanhamento da Bolsa Permanência - PAE/UEMS.

Art. 3º A bolsa será concedida anualmente ao aluno previamente cadastrado na Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e selecionado observando os seguintes critérios:

- I - a frequência regular às aulas;
- II - padrão socioeconômico, determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;
- III - disponibilidade de carga horária.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Permanência - PAE/UEMS será renovada se mantidos os pressupostos constantes na presente resolução e comprovada a aprovação do aluno na série cursada no ano anterior.

Art. 4º A carga horária do aluno da Bolsa Permanência - PAE/UEMS para a execução do Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas será de quinze horas semanais com uma média de três horas diárias recebendo proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, assegurando-lhe ainda:

- I - pelo exercício das atividades o aluno receberá uma retribuição pecuniária a título de Bolsa Permanência - PAE/UEMS;
- II - manutenção da bolsa durante os primeiros trinta dias de

enfermidade mediante comprovação médica podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica.

Art. 5º As Atividades Administrativas ou Acadêmicas desenvolvidas pelo aluno beneficiado pela Bolsa Permanência - PAE/UEMS terão a duração de até onze meses no ano, assim como o benefício das atividades desenvolvidas.

Art. 6º O aluno beneficiado pela Bolsa Permanência - PAE/UEMS não poderá acumular qualquer outro tipo de bolsa remunerada ou auxílio.

Art. 7º A concessão da Bolsa Permanência - PAE/UEMS será precedida do Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar o tempo de vigência da Bolsa Permanência - PAE/UEMS específico para aquele aluno beneficiado.

Art. 8º Para efeito do recebimento do benefício das atividades desenvolvidas, o Órgão ou Curso/UEMS em que o aluno desenvolve o Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas, encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, mensalmente, na data determinada, a folha de frequência devidamente assinada e autenticada pela chefia imediata.

Art. 9º Cabe à chefia imediata do aluno bolsista, dirigir e acompanhar a execução do Plano de Atividades previamente elaborado por aquele Órgão ou Curso/UEMS, observando o desenvolvimento do mesmo e o bom desempenho do aluno.

Parágrafo único. Ao final do semestre, a chefia imediata do aluno bolsista emitirá relatório sobre o desempenho do aluno para a Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, o qual servirá como um dos parâmetros para a continuidade da bolsa ou o seu cancelamento.

Art. 10. O aluno beneficiado pela Bolsa Permanência - PAE/UEMS não tem nenhum vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 11. O aluno beneficiado pela Bolsa Permanência - PAE/UEMS terá o direito ao benefício cancelado automaticamente:

I - ao término da vigência do Termo de Compromisso;
II - a pedido do aluno beneficiado, devendo este solicitar por escrito à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

III - por solicitação do chefe imediato no Órgão ou Curso/UEMS onde desenvolve o Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas em caso do não cumprimento das obrigações previstas, devendo ser comunicado imediatamente à

Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

IV - trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;

V - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;

VI - quando comprovado que o aluno beneficiado pela Bolsa Permanência - PAE/UEMS desenvolve atividades com vínculo empregatício ou recebe qualquer outro tipo de benefício duradouro;

VII - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato à Bolsa Permanência - PAE/UEMS.

Art. 12. Ao final de cada período letivo, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários emitirá certificado ao bolsista.

Art. 13. O valor da Bolsa Permanência e o quantitativo a ser concedido anualmente será aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado através de Edital expedido pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS